**JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

1. **Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025 – pa 29.945/2025**

Para a pretendida contratação da empresa: PICCININI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sob CNPJ n° 41.865.538/0001-46, para ***Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada ao Município de Imigrante/RS, por meio da atuação da Piccinini Sociedade Individual de Advocacia, sob responsabilidade do advogado Gilmar Francisco Piccinini - OAB/RS 78.530, a qual, é de atuação especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público ao Município de Imigrante/RS, abrangendo as áreas de Direito Administrativo aplicado a Gestão Pública e Estruturação Organizacional, Processo Legislativo e Direito Constitucional, Representação Processual do Ente Público mas Ações Judiciais, em que este figure como autor, réu, assistente ou interessado, abrangendo a Justiça Comum (estadual e federal), a Justiça do Trabalho e demais instâncias administrativas e judiciais, Direito Administrativo e Tributário,*** de acordo com especificações do termo de referencia em anexo no processo administrativo nº 29.945/2025.

Para que a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 74, inciso III, alínea “c” e Art. 72., da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando ainda, que a razão da escolha do fornecedor tenha sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total do contrato é de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**,** que será pago mensalmente, em parcelas de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).Conforme pesquisa de preços realizada, com base em contratos da empresa com outros órgãos públicos municipais, os quais estão em anexo no processo adminsitrativo, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado de sua atuação, considerando ainda que a referida contratação não trará prejuízos ao erário público, conforme exige o Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21.

Imigrante, 18 de junho de 2025.

|  |
| --- |
|  |
| **EDSON ADILSO HECK** |
| Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças  SMAPF |